

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 494-496/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autuo a
presente reclamação apresentada por
OSVALDO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS contra
TANAC S/A.

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO PELO FGTS

Diá 13.10.71
Hora 13.40

2/5

J. C. J. de Montenegro	
Prof. nº	494, 71
Em	07 10 71

f

Exmo. Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.-

Eu, OSVALDO LOPES DE LAMEIDA, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 21.549, série 97a, residente nesta cidade à rua Júlio de Castilhos, 1924, empregado da TANAC S/A. Indústria de Tanino desde 23 de junho de 1.952, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de serviço, conforme o previsto no art. 6º do Decreto nº 59820 de 20 de dezembro de 1.966, venho pelo presente, solicitar a V. Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 1º de Outubro de 1.971

Osvaldo Lopes de Almeida

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 495 / 71
Em 05 / 10 / 71

Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.-

Eu, CACILDO FELTEN PEREIRA, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 13.543, série 97a, residente à rua Assis Brasil s/nº, nesta cidade, empregado da TANAC S/A.-Industria de Tanino desde 14 de maio de 1.956, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme o previsto no art. 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de dezembro de 1.966, venho pelo presente, solicitar a V.Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 4 de outubro de 1.971

Cacildo Felten Pereira

4

J. C. J. de Montenegro
Processo nº 496 / 71
Em 07/10/71

651

Exmo. Sr. Dr.

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.-

Eu, OSMAR LOPES, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 940, série 97a, residente na Vila Tanacs/nº, nesta cidade, empregado da TANAC S/A.-Indústria de Tanino desde 10 de setembro de 1.952, desejando optar pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme o previsto no art. 6º do Decreto nº 59820 de 20 de dezembro de 1.966, venho pelo presente, solicitar a V. Excia. se digne homologar a opção pretendida.

N/Têrmos

P/Deferimento

Montenegro, 1º de outubro de 1.971

Osmar Lopes



87-5

PROCESSO N.º 494- 496/71.

Aos (13) treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um , às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: OSVALDO LOPES DE ALMEIDA, CACILDO FELTEN PEREIRA e OSMAR LOPES, reclamantes e, TANAC S/A , reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam ^{em} haver da segunda, digo, em que os primeiros requerem homologação de opção pelo regime do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A empregadora representada por seu prepôsto, Sr. Onélio Decusatti, com credenciais arquivadas na secretaria desta / Junta. Com a palavra os requerentes pelos mesmos foi dito que são empregados da requerida, todos com mais de (10) dez anos de tempo de serviço, conforme se pôde ver das iniciais de fls. e resolveram agora optar pelas disposições da lei que instituiu o FGTS, pelo que vinham efetivamente optar neste momento e pedir a homologação dessa opção. Esclarecidos, disseram conhecer todas as vantagens da estabilidade da qual abriam mão neste ato e que por suas livres e expontâneas vontades resolviam tomar esta atitude por julgarem mais convenientes. Com a concordância da empregadora foi homologada as opções livremente manifestadas, passando os respectivos contratos de trabalhos a serem regidos a partir da presente data pelas disposições da Lei nº 5 107. Sem custos. A Junta homologou. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldo Lopes de Almeida

Decusatti

1- RECLAMANTE: EMPREGADO: P/ EMPREGADORA:

2- *Cacildo Felten Pereira* *Osmar Lopes*

EMPREGADO:

EMPREGADO:

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 10 / 71.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUCH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA